



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 209/2026

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo "ALMADA EXTREME SPRINT - 2026"**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e o **Clube de Motorismo de Setúbal** em 24 de julho de 2026, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 20 de julho de 2026.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 29 de julho de 2026

A Secretária Geral,

(Despacho n.º 14710/2025 - DR-2ª série n.º 237 de 10/12/2025)



Elsa Henriques

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
“ALMADA EXTREME SPRINT – 2026”**

Outorgantes:

Município de Almada
Clube de Motorismo de Setúbal

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

"ALMADA EXTREME SPRINT - 2026"

A celebrar entre:

Município de Almada, pessoa coletiva n.º 500 051 054, com sede no edifício dos Paços do Concelho – Largo Luís de Camões, 2800 - 158 Almada, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, ou pelo Vereador Filipe Alexandre Pardal Pacheco, no uso da competência delegada ao abrigo Despacho n.º 14829/2025, de 2 de dezembro de 2025, publicado no Diário da República, n.º 240, 2.ª Série, de 15 de dezembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante também designado abreviadamente como o "Município", ou "Primeiro Outorgante",

E,

O **Clube de Motorismo de Setúbal**, associação desportiva sem fins lucrativos, com número de identificação fiscal de pessoa coletiva 513 942 963, com sede social na Herdade da Aroeira, Av. Pinhal da Aroeira nº 17, 2810-566, na Charneca de Caparica – concelho de Almada, representada neste ato pelo seu Presidente da Direção, Fernando Carlos Ferreira Ramos Matias, adiante designado abreviadamente por "Clube de Motorismo de Setúbal" ou Segundo Outorgante;

Considerando que:

- O Movimento Associativo constitui um património relevante para o desenvolvimento local traduzindo-se numa participação e envolvimento dos munícipes na construção de uma cidade mais solidária, sustentável e criativa;

CH

- O Movimento Associativo pela sua natureza e diversidade, tem acrescentado desenvolvimento em diversos domínios, nomeadamente desportivo, social, cultural e recreativo, contribuindo para a promoção da qualidade de vida dos munícipes e possibilitando o acesso a programas, projetos e atividades de génese Associativa ou em parceria com as Autarquias;
- O Município de Almada, reconhecendo o papel das entidades locais sem fins lucrativos pretende contribuir para a sua consolidação, sustentabilidade e qualificação da intervenção, através da implementação de uma política de apoio ao Associativismo Desportivo local;
- O desenvolvimento desportivo, um dos anseios das populações nas sociedades atuais, exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção utilizem as suas potencialidades de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso à prática desportiva;
- As Autarquias Locais visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, e que é competência das Câmaras Municipais apoiar ou compartilhar no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- O disposto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que estabeleceu o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- Este Contrato visa a formalização de uma iniciativa do Município de Almada, em parceria com o Clube de Motorismo de Setúbal, para a realização da 8.ª edição do evento desportivo “Almada Extreme Sprint”, nos dias 12 e 13 de setembro de 2026, nos antigos estaleiros navais da Lisnave – Almada;
- Considerando que a celebração do presente Protocolo, bem como a respetiva minuta, foi aprovada pela Câmara Municipal de Almada, em 20 de julho de 2026.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) que se rege pelas cláusulas seguintes, acordadas entre ambas as partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente CPDD tem como objeto a definição dos termos em que se concretizará a colaboração do **Município de Almada** relativamente à realização do evento “Almada Extreme Sprint – 2026” em parceria com o **Clube de Motorismo de Setúbal**, nos próximos dias 12 e 13 de setembro de 2026, nos antigos estaleiros navais da Lisnave – Almada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O **Município de Almada** compromete-se a ceder ao **Clube de Motorismo de Setúbal** a título de comparticipação financeira pela parceria na realização do evento, a quantia de 20.000,00 € (vinte mil euros).
2. A transferência da verba referida no número anterior fica condicionada à emissão da Declaração de Elegibilidade da respetiva Entidade, sendo libertada em duas prestações, da seguinte forma:
 - a) - 50% é atribuído aquando da celebração do presente contrato;
 - b) Os restantes 50% são atribuídos até trinta dias após o final da realização do evento desportivo em apreço.
3. É obrigação do Município de Almada acompanhar o desenvolvimento do evento desportivo que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

4. No âmbito da realização do evento desportivo, o Município de Almada compromete-se ainda a prestar apoio logísticos e materiais, com uma estimativa de 5.000 € (cinco mil euros).
5. O Município obriga-se ainda ao seguinte:
 - a) A realizar a coordenação geral em articulação com o Clube de Motorismo de Setúbal;
 - b) A efetuar a articulação com a entidade gestora do espaço do antigo estaleiro naval da Lisnave - «Arco Ribeirinho Sul, S.A.» - e restantes entidades envolvidas;
 - c) A submeter pedido de parecer ao Serviço Municipal de Proteção Civil, garantindo o cumprimento do Plano de Segurança que vier a ser definido;
 - d) A garantir a colocação de até três geradores (2 CMA, 1 SMPC), de acordo com as disponibilidades existentes;
 - e) A ceder mesas e cadeiras em face das necessidades identificadas;
 - f) A isentar o pagamento de taxas e licenças municipais (Licença Especial de Ruído, Licença de Recinto Improvisado, Licença de Ocupação Temporária do Espaço Público e Publicidade.);
 - g) A ceder de extensões elétricas para ligação dos geradores;
 - h) A proceder à montagem da tenda da CMA – Desporto;
 - i) A proceder à montagem de flâmulas e lonas da CMA;
 - j) A proceder à montagem do Pórtico Insuflável da CMA na Partida;
 - k) A ceder e a assegurar vasos e floreiras no recinto do evento;
 - l) A disponibilizar entre 30 a 50 contentores do lixo de 150 litros e limpeza das zonas do público após a realização do evento;
 - m) A ceder de 450 baias metálicas e/ou vedações;
 - n) A garantir ponto de eletricidade no local da partida, chegada e secretariado;
 - o) A proceder à colocação de pontos de água, em coordenação com os SMAS de Almada - Serviços Municipalizados de Água e Saneamento;

- p) A garantir a abertura de um acesso para entrada do público na rede junto à doca do Alfeite;
- q) A apoiar na preparação e limpeza do traçado, em coordenação com os SMAS de Almada;
- r) A ceder brindes alusivos ao concelho de Almada para oferta aos concorrentes;
- s) A disponibilizar *outdoors* da rede municipal, para divulgação do evento, dentro da disponibilidade verificada previamente;
- t) A garantir a promoção do evento nos meios próprios (institucionais e internos) de comunicação;
- u) A garantir cobertura fotográfica do evento;
- v) A aprovar o layout promocional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Clube de Motorismo de Setúbal tem as seguintes obrigações:
 - a) Assegurar a execução integral e atempada do presente contrato e do programa de desenvolvimento desportivo que constitui objeto daquele e que consta em anexo, dele fazendo parte integrante para os devidos efeitos legais;
 - b) Afetar toda a comparticipação financeira concedida exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do contrato em apreço;
 - c) Informar de imediato o Primeiro Outorgante relativamente a quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Elaborar até trinta dias após a realização do evento, relatório final do mesmo;
 - e) Incluir no seu relatório de contas anual, referência expressa à execução do presente contrato-programa e da respetiva comparticipação financeira atribuída pelo Primeiro Outorgante;

- f) Demonstrar o cumprimento das obrigações fiscais e contributivas perante a Autoridade Fiscal e Aduaneira e o Instituto da Segurança Social I.P., nomeadamente, prestando o consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, aplicável por força do previsto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- g) Realizar, obrigatoriamente e salvo causa que a si não seja imputável, o evento constante da Cláusula Primeira do presente Contrato-Programa e de acordo com as condições técnicas e logísticas estipuladas no programa de desenvolvimento desportivo que daquele consta em anexo;
- h) Sem prejuízo de cumprimento do anteriormente exposto, o Segundo Outorgante obriga-se ainda a respeitar e a dar cumprimento, no que lhe for aplicável, ao Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), Regulamento n.º 718-A/2021, publicado no Diário da República, n.º 146, 2.ª Série, 2.º Suplemento, de 29 de julho de 2021, alterado pelo Regulamento n.º 299/2024, publicado no Diário da República, n.º 55, 2.ª Série, de 18 de março de 2024;
- i) Entrega de regulamento particular da prova para aprovação na Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK);
- j) Inscrição da prova no calendário federativo Nacional e respetivo pagamento;
- k) Pagamento da taxa de prova junto da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK);
- l) Aquisição de rolos de fita balizadora;
- m) Pagamento das despesas inerente às Forças de Segurança e socorro, nomeadamente PSP, Bombeiros, Autoridade Marítima, Capitania do Porto de Lisboa e demais Entidades aplicáveis;
- n) Pagamento das despesas inerentes a Entidades externas;
- o) Assegurar todas as condições de segurança, higiene e saúde pública no que diz respeito à realização do evento desportivo em apreço;

- p) Aluguer de *jerseys* de plástico vermelhos/brancos e aquisição de serviços para transporte dos mesmos, para delimitação do percurso;
- q) Aquisição de serviços para elaboração e fornecimento de materiais informativos e de comunicação para o recinto do evento desportivo (ex: informações sobre zonas de circulação, zonas de público, entre outras);
- r) Aquisição de troféus segundo o respetivo regulamento;
- s) Pagamento de todos os seguros inerentes à prova, legalmente exigíveis, face às características do evento (atletas/pilotos, staff, público e outros necessários);
- t) Contratação e pagamento de sistema de cronometragem certificado;
- u) Aluguer de transmissões/rádios de segurança para Marshals e Comissários;
- v) Aluguer e colocação de extintores para 28 postos de comissários desportivos;
- w) Acreditações e licenciamento de oficiais de prova e órgãos de comunicação social;
- x) Responsabilidade do pagamento de alojamento a oficiais de prova de fora do distrito;
- y) Montagem/desmontagem total da pista com todos os órgãos de segurança inerentes à modalidade;
- z) Montagem/desmontagem do parque de assistência com todos os órgãos de segurança inerentes à modalidade;
- aa) Montagem/desmontagem do secretariado de prova;
- bb) Montagem/desmontagem de zona de catering e respetivo pagamento de todas as despesas de refeições de voluntários e organização;
- cc) Colocação de WC portáteis;
- dd) Montagem/desmontagem de corredores para zonas de público autorizadas;
- ee) Angariação de concorrentes e gestão de inscrições;

- ff) Coordenação de trânsito e circulação de público no interior do estaleiro (em colaboração com as Forças de Segurança e outras Entidades de segurança e socorro);
 - gg) Impressão de todos os autocolantes de prova para as viaturas concorrentes e de todos os documentos oficiais de prova;
 - hh) Garantir a inserção do logótipo do Município de Almada em todo o material publicitário, local, regional, nacional e internacional, produzido para a prova, nomeadamente em desdobráveis, cartazes, boletins de inscrição, entre outros;
 - ii) Assegurar que, de entre os participantes na prova, estarão pilotos de reconhecido prestígio nacional e se possível internacional;
 - jj) Salvar e guardar que na conferência de Imprensa e outras atividades similares, estará sempre presente, com destaque, o logótipo do Município de Almada, podendo esta última entregar flyers, para serem inseridos nas pastas dos Press Release, que serão entregues aos jornalistas presentes;
 - kk) Reconhecer ao Município de Almada o direito a colocar ao longo do percurso, na partida e reta da meta, materiais publicitários alusivos a Almada;
 - ll) Permitir ao Município de Almada a colocação de flâmulas, *banners* e outros materiais alusivos ao Município de Almada;
 - mm) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações e licenças administrativas às entidades competentes que sejam necessárias à realização do evento objeto do presente CPDD;
 - nn) Aplicar os apoios atribuídos pelo Município de Almada exclusiva e diretamente na realização do evento desportivo que constitui objeto do presente CPDD.
2. Consideram-se como despesas elegíveis os seguintes itens, a apresentar até 30 dias após a realização do evento:
- a) Despesas com Forças de Segurança e demais Entidades de segurança (Autoridade Marítima, Polícia Marítima, outras);
 - b) Bombeiros e apoio ambulatório;

84

- c) Seguros desportivos e outros relativos à organização do evento desportivo;
- d) Aquisições de serviços de estruturas e respetivas montagens;
- e) Aluguer de viaturas de apoio ao evento desportivo;
- f) Equipa médica e segurança;
- g) Autorizações, licenças e pareceres a entidades externas;
- h) Compra de materiais e equipamentos necessários à realização do evento;
- i) Prémios, condecorações e ofertas;
- j) Aluguer de Wc's;
- k) Aquisição de serviços de segurança privada;
- l) Aquisição de serviços de catering;
- m) Aquisição de serviços de sonoplastia e luminotecnia;
- n) Aquisição de serviços para fornecimento de energia elétrica;
- o) Aquisição de serviços e materiais de comunicação e imagem;
- p) Aquisição de serviços de animação;
- q) Aquisição de serviços técnicos especializados para montagens diversas a ocorrer na realização do evento desportivo;
- r) Despesas com alojamento de atletas, staff, comitivas, outros.

CLÁUSULA QUARTA

(Revisão)

O presente CPDD pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

CLÁUSULA QUINTA

(Responsabilidade)

1. O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por todos os danos que, em razão de execução deste CPDD, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência.
2. O Segundo Outorgante é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause não podendo chamar o Primeiro Outorgante solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade.
3. O segundo Outorgante assume ainda a responsabilidade de devolução de toda e qualquer verba recebida mediante a não realização do evento.

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento)

1. O incumprimento das obrigações previstas no presente Contrato-Programa, bem como dos pressupostos aplicáveis previstos no RMAPA, confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer tipo de indemnização, nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.
2. A resolução do presente CPDD nos termos do número anterior determina a obrigatoriedade de o Segundo Outorgante proceder à devolução imediata dos montantes recebidos e não validamente executados, em tudo o que não contrarie e sem prejuízo do disposto no aludido artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.
3. A resolução do CPDD deve ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias face à data de produção de efeitos da resolução.

84

CLÁUSULA SÉTIMA

(Entidades Terceiras)

O Primeiro Outorgante não se relaciona com quaisquer Entidades que o Segundo Outorgante venha a contratar ou com quem venha a colaborar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente CPDD.

CLÁUSULA OITAVA

(Defesa da integridade e combate à violência, à corrupção e à dopagem associadas ao desporto)

1. O não cumprimento pelo Clube de Motorismo de Setúbal do princípio fundamental da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, bem como o incumprimento das determinações e orientações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP), das recomendações do Conselho Nacional do Desporto ou da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associada ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, nomeadamente as baseadas no género e no sexo, implica automaticamente a suspensão da participação financeira concedida pelo Município de Almada.
2. O Clube de Motorismo de Setúbal compromete-se expressamente a assegurar o cumprimento integral de toda a legislação portuguesa aplicável em matéria de segurança dos atletas e público, higiene e condições sanitárias, proteção de dados pessoais, direitos fundamentais das crianças e proteção reforçada de menores, em particular quando os eventos organizados envolvam participação de pessoas menores de idade.

CLÁUSULA NONA

(Litígios)

Os litígios emergentes da execução do Presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo serão dirimidos nos termos do disposto no artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Interpretação, casos omissos e legislação subsidiária)

1. As dúvidas de interpretação do presente CPDD serão resolvidas por acordo das partes.
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente CPDD, aplicar-se-á subsidiariamente a legislação em vigor que lhe é diretamente aplicável, designadamente, o Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, assim como as demais normas de direito administrativo que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Produção de efeitos)

O presente CPDD produz efeitos a partir da data da sua publicação nos termos definidos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Período de vigência)

O presente Contrato-Programa vigora desde a sua celebração até 14 de setembro de 2026, ou até ao cumprimento integral do objeto e obrigações contratuais nele constantes, de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Publicitação do contrato)

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, o presente Contrato-Programa deve ser objeto de publicação na página eletrónica do Município de Almada.

O encargo financeiro previsto no presente Contrato-Programa está previsto na rubrica orçamental PAM 2015/A/2 – 6040/04070102, com o número de Compromisso 2605/2026, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Feito em duplicado, ficando cada uma das Partes com uma cópia, em Almada, 22 de julho de 2026.

Pelo Município de Almada,

Assinado por: **Filipe Alexandre Pardal Pacheco**
Data: 2026.07.24 01:46:44 +0100
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Almada**

(Filipe Alexandre Pardal Pacheco)

Pelo Clube de Motorismo de Setúbal,

Assinado por: **Fernando Carlos Ferreira Ramos Matias**
Num. de Identificação: 09071265
Data: 2026.07.22 17:25:22+01'00'

(Fernando Carlos Ferreira Ramos Matias)

SH

Anexo I ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Programa Desportivo

APOIO À REALIZAÇÃO DO “ALMADA EXTREME SPRINT - 2026”

- O Município de Almada colabora com o Clube de Motorismo de Setúbal na realização do evento desportivo “Almada Extreme Sprint - 2026”, em desporto motorizado;
- A prova irá ocorrer no antigo estaleiro naval da Lisnave, no concelho de Almada, nos próximos dias 12 e 13 de setembro de 2026;
- O evento constitui-se como um marco importante a nível local, regional e nacional, pelo seu prestígio e prova única, tendo um impacto mediático junto das equipas representadas e pelo elevado número de pilotos participantes que a prova alberga;
- O evento é um marco no calendário desportivo nas provas de automobilismo a nível nacional;
- O Município de Almada compromete-se a ceder ao Clube de Motorismo de Setúbal a título de comparticipação financeira à realização do respetivo evento desportivo, a quantia de 20.000,00 € (vinte mil euros);

A verba anteriormente mencionada, ficará condicionada à emissão da Declaração de Elegibilidade da respetiva Entidade, sendo libertada em duas prestações, da seguinte forma:

- 50% daquele apoio será atribuído aquando da celebração do presente contrato;
- Os restantes 50% serão atribuídos até trinta dias após o final da realização do evento desportivo em apreço.

No âmbito da realização do evento desportivo, o Município de Almada compromete-se ainda a prestar apoio relativo em termos logísticos e materiais – estimativa de 5.000,00€ (cinco mil euros).

- O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo vigora até que esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto, cessando o mesmo a 14 de setembro de 2026, sem prejuízo do cumprimento de todas as obrigações emergentes deste CPDD.